LEI Nº 8.102, de 30 de abril de 2026

Institui o Programa Municipal de Prevenção à Violência Sexual nas Redes Sociais contra Crianças e Adolescentes, no âmbito das escolas da Rede Pública de Ensino de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção à Violência Sexual nas Redes Sociais, com foco na proteção de crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas do Município de Natal, por meio de ações de orientação, educação digital, prevenção e notificação.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

I – promover a educação digital segura, orientando sobre o uso consciente das redes sociais;

II – alertar sobre os riscos de aliciamento, abuso e exploração sexual online;

III – capacitar profissionais da educação para identificar sinais de violência sexual virtual;

IV – criar canais seguros e acessíveis de escuta e denúncia nas escolas;

V – estimular a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento da vida digital dos filhos.

Art. 3º A implementação e a execução das ações previstas neste Programa poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal, que definirá, por meio de seus órgãos e entidades competentes, a forma de atuação e as parcerias necessárias à sua efetivação.

Art. 4º As escolas deverão manter afixado em local visível o cartaz com orientações sobre como denunciar violência sexual na internet, incluindo canais como: Disque 100, Conselho Tutelar, CREAS e Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 5º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Natal, a Jornada Municipal de Educação Digital Segura, a ser realizada, preferencialmente, no mês de maio, com o objetivo de promover ações educativas e de conscientização sobre o uso seguro das redes sociais e a prevenção da violência sexual virtual contra crianças e adolescentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 7 de abril de 2026.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Kleber Fernandes	**- Primeiro Secretário**
Camila Araújo	**- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 4/5/2026
Autoria:Samanda